



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT

TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1248/2019

De 10 de abril de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRALDO EBERTZ, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DO PRINCÍPIO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fará jus à percepção de diárias os agentes políticos, eletivos e servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal que se deslocar, a serviço da municipalidade para outro ponto do território nacional, ou para o exterior.

Art. 2º - O deslocamento a que se refere o artigo anterior será considerado quando do estrito desempenho de suas atribuições e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

Art. 3º - O valor das diárias será concedido conforme a localidade para qual o servidor irá se deslocar, sendo distribuídas em três classes distintas, conforme tabela a seguir:

Prefeito e Vice-Prefeito:	Valor	
Fora do País.	R\$	1.600,00
Para a Capital Federal.	R\$	1.300,00
Para todos os Municípios de Outros Estados.	R\$	950,00
Para a Capital do Estado de Mato Grosso.	R\$	750,00
Para os demais Municípios do Estado de Mato Grosso.	R\$	400,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT

TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

Secretários Municipais e Demais Servidores Públicos do Poder Executivo e Conselheiros Municipais:	Valor	
Fora do País.	R\$	1.600,00
Para a Capital Federal, outras Capitais e municípios de outros Estados	R\$	800,00
Para a Capital do Estado de Mato Grosso.	R\$	350,00
Para os demais Municípios do Estado de Mato Grosso.	R\$	250,00

Art. 4º - Os conselheiros municipais, formalmente nomeados e não pertencentes aos quadros de pessoal das carreiras do município, receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido para os demais servidores públicos da presente lei.

Art. 5º - Os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias estabelecidas no Art. 3º da presente lei.

Art. 6º - Observados os princípios da moralidade e o interesse do serviço público, o pagamento de diárias e/ou a requisição de passagens só poderão ser concedidos mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 7º - O valor das diárias será reajustado anualmente no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no mês de dezembro.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 8º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, contados do momento da partida, fato gerador do direito.

§ 1º - A diária tem por objetivo indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º - Para fins de concessão de diária, considera-se o município de Várzea Grande como parte integrante da capital do estado de Mato Grosso.

§ 3º - Compreende-se como dia de afastamento, o período de 24 (vinte e quatro) horas fora da sede do município.

§ 4º - Quando o afastamento da sede do município ultrapassar em 12 (doze) horas e não exigir pernoite, será concedida meia diária da qual lhe for de direito.

§ 5º - Quando além do pernoite o afastamento ultrapassar em 12 (doze) horas, será acrescido em meia diária, o valor recebido pelos agentes políticos, eletivos e os servidores públicos, observando os valores já computados previamente e a hora de saída da sede do município.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT

TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

§ 6º - Será concedido diária única no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária a qual o servidor tiver direito, nos casos em que o período afastado da sede do município seja inferior ou igual a 12 (doze) horas, contados do momento da partida, fato gerador do direito.

Art. 9º - A solicitação de diária deve ser solicitada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao afastamento do servidor da sede do município, exceto em casos de urgência e/ou emergência, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo chefe imediato.

Art. 10 – Será concedido veículo de propriedade do executivo municipal para que o agente político, eleito e/ou servidor público possa se deslocar para o município de destino, objeto da diária da viagem.

§ 1º - O agente político, eleito e/ou servidor público será responsável por quaisquer multas e/ou infrações de trânsito geradas no período em que o veículo de propriedade do município estiver sob sua responsabilidade.

§ 2º - Caso o agente político, eleito e/ou servidor público não realizar a quitação das multas e/ou infrações de trânsito provocadas por ele, fica autorizado o Executivo Municipal a descontar esses débitos em parcela única na folha de pagamento do beneficiário.

Art. 11 - Quando não for possível viajar com veículo de propriedade do executivo municipal, será concedido bilhete de passagem ao agente político, eleito e/ou servidor público, para que possa se deslocar para fora da sede do município nas seguintes situações

- I. Quando não houver disponibilidade da viagem ser realizada com veículo de propriedade do executivo municipal;
- II. Quando o objetivo da viagem exigir que o servidor esteja em seu destino em prazo inferior ao tempo de deslocamento por transporte terrestre;
- III. Quando o servidor não possuir ou estiver com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida;
- IV. Em viagens ao exterior, e;
- V. Por decisão do servidor.

Art. 12 - A emissão dos bilhetes de passagem terrestre deverá ser realizada preferencialmente pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo servidor formalmente designado para a realização de compra de bens/serviços do executivo municipal.

Art. 13 - A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT

TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

Parágrafo único - Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizados ou determinados pela administração.

Art. 14 - O pagamento de diárias será efetuado exclusivamente por meio de transferência eletrônica, a qual será creditada na conta do servidor solicitante, não podendo ser realizado por quaisquer outras formas.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade do servidor, que seus dados bancários estejam atualizados nos sistemas do executivo municipal, para que não ocorra impedimento e/ou atraso no recebimento da diária. Caso o servidor não possua conta bancária ativa, o mesmo deverá anexar junto a solicitação, uma autorização para que a diária possa ser transferida em conta definida pelo servidor solicitante.

Art. 15 - O ato de concessão de diárias constará da N.A.D. (Nota de Autorização de Despesa) e especificará claramente o objetivo da viagem, sendo executado em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- I. A primeira via ficará anexo ao processo de pagamento;
- II. A segunda via será entregue ao agente político, eleito e/ou servidor público municipal.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS

Art. 16 - Os agentes políticos, eleitos e os servidores públicos que receberem diárias ficarão obrigados a fazer a Prestação de Contas no prazo de 15 (quinze) dias corridos do seu retorno à sede, na qual deverá constar:

- I. Relatório de viagem, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;
- II. Comprovante do embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;
- III. Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares.

§ 1º - Deverá ser preenchido o relatório de viagem constante no Anexo I da presente lei e encaminhado ao departamento de Contabilidade da Secretaria de Administração para análise da prestação de contas e posterior junção ao processo de concessão da diária.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT

TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

§ 2º - Se o meio de transporte utilizado for de propriedade do município, deverá constar no relatório de viagem o número da placa e a quilometragem inicial e final.

§ 3º - Quando o servidor não se afastar do município por qualquer motivo, deverá restituir a diária integralmente e de uma única vez no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento, sob pena de punição disciplinar.

§ 4º - Quando o servidor regressar antecipadamente, deverá restituir as diárias excedentes de uma única vez no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao seu retorno, sob pena de punição disciplinar.

Art. 17 - Os agentes políticos, eletivos e os servidores públicos municipais que não prestarem contas no prazo estabelecido nesta Lei terão descontados em folha de pagamento o valor das diárias recebidas.

Parágrafo único - O departamento de Contabilidade encaminhará ao departamento de Recursos Humanos as pendências relativas à não prestação de contas das diárias para serem debitadas na próxima folha de pagamento do beneficiário.

SEÇÃO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Art. 18 - Para atendimento do pagamento de diárias deverão ser emitidos empenhos ordinários, os quais deverão ser pagos em uma única parcela aos agentes políticos, eletivos e os servidores públicos que tiverem direito às diárias.

Art. 19 - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o agente político ou servidor farão jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado novo processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntada uma cópia do relatório de viagem.

Art. 20 - Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais, com as devidas justificativas por parte do agente político ou do servidor, poderá ser realizado processo de empenho com natureza de reembolso o qual poderá ser pago efetuada durante ou após a conclusão da viagem.

Parágrafo único - O empenho que ocorrer após a viagem deverá ser lançado no Elemento de Despesa 93 - Indenizações e Restituições.

Art. 21 - O processo de despesa referente à concessão e pagamento das diárias deverá conter:

- I. Solicitação;
- II. Nota de Autorização de Despesa (N.A.D.);



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT

TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

- III. Nota de Empenho ordinário;
- IV. Nota de Liquidação;
- V. Ordem de pagamento;
- VI. Comprovante de transferência eletrônica;
- VII. Prestação de contas da viagem, composta dos documentos relacionados na presente Lei.

SEÇÃO V DAS VEDAÇÕES

Art. 22 - É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 23 - É vedado conceder diárias quando o afastamento da sede do município não exigir custeio com alimentação, transporte e/ou pousada.

Art. 24 - É vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 25 - É vedado conceder novas diárias aos agentes políticos, eletivos e os servidores públicos municipais que não apresentar o Relatório de Viagem, e demais documentos para a elaboração do processo de prestação de contas, até sua devida regularização.

Art. 26 - É vedado a concessão de mais de 06 (seis) diárias mensais aos servidores públicos municipais, exceto ao Prefeito e aos Secretários Municipais, onde não haverá limites de diária.

§1º - O limite estipulado neste artigo não se aplica aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e aos conselheiros tutelares, lotados na Secretaria de Assistência Social, os quais podem vir a trabalhar em caráter de urgência e/ou emergência, desde que devidamente justificadas.

§2º - Em casos de extrema relevância e urgência devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Serão concedidos diárias além do limite previsto no caput deste artigo.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT

TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

Art. 27 - A autoridade e o ordenador de despesa que conceder ou arbitrar diárias responderão solidariamente com o servidor pela legitimidade das informações contidas no Relatório de Viagem.

Parágrafo único - Da mesma forma, a autoridade e o ordenador da despesa que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderão solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, que será descontada na folha de pagamento.

Art. 28 - O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo o departamento de Recursos Humanos deverá solicitar declaração do departamento de Contabilidade quanto à existência de pendência na prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 2º Em decorrência das disposições estabelecidas no caput deste artigo, o departamento de Contabilidade informará ao departamento de Recursos Humanos para que este proceda ao desconto na folha de pagamento do servidor beneficiário, o valor correspondente às diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta Lei.

Art. 29 - A Prestação de Contas será submetida ao departamento de Contabilidade para verificação e aprovação, para posteriormente ser encaminhada ao departamento de Arquivo, onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1015/2014, de 19 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias de abril de dois mil e dezenove.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT

TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE VIAGEM

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:		TELEFONE:	MATRÍCULA:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	E-MAIL:
CARGO:		SECRETARIA: LOCAL DE TRABALHO:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA DIÁRIA DE VIAGEM

NUMERO DO EMPENHO:		DATA DO PAGAMENTO:	
OBJETO DA DIÁRIA DE VIAGEM:			
DESTINO DA VIAGEM:			
DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO:	LOCALIDADE:	QUANTIDADE DE DIÁRIAS:
ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
ÓRGÃO:		DEPARTAMENTO OU SETOR:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO SOLICITANTE			



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT

TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

III - RELATÓRIO DA VIAGEM

Cidade Destino:	
Meio de Locomoção:	
Quilometragem Inicial	
Quilometragem Final	
Quilometragem Percorrida	
Trajetos Percorridos:	
Empresas ou Órgãos visitados:	
Serviços Executados:	
Resultados Alcançados:	
Data e Hora da Saída:	
Data e Hora da Chegada:	

AUTENTICAÇÃO:

TAPURAH MT	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL SOLICITANTE	ASSINATURA DO SERVIDOR
DATA:		

APROVAÇÃO:

TAPURAH MT	
DATA:	CHEFE IMEDIATO